



LEI Nº. 1.266 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“Dispõe sobre a autorização dos titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JOÃO ROBERTO FERLIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

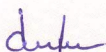
Art. 1º - Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículos de serviço ou de representação do Município:

- I – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Ouvidor Geral e Procurador Geral;
- II – Assessor Contábil, Assessor de Comunicação, Gestor Tributário, Chefe de Departamento, Gerente de Programas Sociais e Chefe de Segurança;
- III –Fiscal, Encanador, Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto e Encarregado de Obras;

Art. 2º - Os servidores titulares dos cargos e funções acima deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.009


JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal